

## **REGULAMENTO DO USO DO ALOJAMENTO, VAGAS DE GARAGEM E AUDITÓRIO DA SEDE DO SINDTRAN-PA**

*Disciplina as condições para a utilização do alojamento,  
de vagas de garagem e do auditório do SINDTRAN/PA*

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará – SINDTRAN/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/12/2021, aprova e disciplina as condições para a utilização do alojamento, de vagas de garagem e do auditório das instalações físicas da sede:

### **CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO**

Art. 1º. A utilização do alojamento e vagas de garagem e demais instalações físicas da sede do SINDTRAN/PA, por filiados, e seus dependentes, passa a ser disciplinada de acordo com as regras e condições deste regulamento.

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são considerados usuários:

I - Filiados ao SINDTRAN/PA;

II – Dependentes de filiados ao SINDTRAN/PA, sendo estes cônjuges, companheiros(as), filhos/enteados e pais.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

Art. 3º. Os alojamentos são de uso coletivo, não havendo obrigação do Sindicato de reservá-los com exclusividade. Os usuários serão acomodados conforme a capacidade e o preenchimento das vagas até atingir a lotação máxima de cada quarto com banheiro.

§ 1º - O início da ocupação do alojamento somente se dará em dias úteis, obedecendo ao horário de funcionamento do Sindicato.

§ 2º - Usuários de sexos diferentes ficarão em quartos diferentes, com exceção das reservas feitas por filiados em conjunto com seus dependentes.

§ 3º - Os filiados residentes em Belém e região metropolitana poderão, excepcionalmente, solicitar hospedagens nos alojamentos, porém, cada solicitação deverá passar pela análise da Diretoria Executiva do SINDTRAN-PA.

§ 4º. O usuário responsável pelo uso deverá coordenar o acesso de seus dependentes hospedados, zelando pela conservação do patrimônio e evitando o acesso às demais dependências não afetas ao uso do Alojamento.

§ 5º. O recebimento de visitas somente será autorizado na recepção do Sindicato de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento, vedado o recebimento de visitas, inclusive de dependentes não hospedados, no interior do alojamento.

§6º - É terminantemente proibida à entrada de qualquer pessoa que não esteja devidamente autorizada pela Diretoria Executiva nas dependências do Sindicato nos fins de semana e feriados.

Art. 4º. O Sindicato não se obriga a disponibilizar qualquer serviço para a utilização do Alojamento, não sendo fornecido apoio por parte dos funcionários para demandas particulares, fornecimento de lanches e outras necessidades que advenham da utilização do espaço.

§1º - O alojamento do SINDTRAN-PA não comporta uma infraestrutura hoteleira, não configurando assim qualquer relação de consumo com seus usuários, cabendo a cada um dos seus usuários a arrumação diária de sua cama, limpeza diária das louças da cozinha, lavagem de suas roupas e zelo com a manutenção da limpeza e higiene dos banheiros.

§2º - É liberado o uso da cozinha para preparação de alimentos, porém fica obrigatória a limpeza imediata das louças utilizadas.

§3º – O usuário compromete-se a usar somente os varais existentes na área de serviço, ficando assim terminantemente proibido o uso dos banheiros e outros ambientes para a secagem das roupas lavadas.

§4º - Todos os usuários do alojamento devem apresentar-se com vestimentas adequadas no interior do Sindicato.

§5º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do Sindicato.

§6º - É proibido o uso de som automotivo e promoção de festa ou evento nas dependências do Sindicato por parte do usuário, bem como barulho excessivo que perturbe o sossego dos demais usuários.

§7º - É vedado aos usuários do alojamento receber correspondências de qualquer natureza, endereçadas ao SINDTRAN-PA.

Art. 5º. Cabe a cada um dos usuários do alojamento zelar pela manutenção da ordem e dos bens patrimoniais do mesmo.

§1º - O usuário assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição para utilização.

§2º - Qualquer dano material ocorrido no alojamento deverá ser comunicado imediatamente à administração do Sindicato e providenciado seu ressarcimento.

§3º - O mobiliário do alojamento deve permanecer nos locais determinados pela administração do Sindicato.

Art. 6º. A administração do Sindicato não se responsabiliza pelos bens dos usuários do alojamento, portanto cada usuário é responsável por seus pertences.

Art. 7º. O SINDTRAN-PA não se responsabiliza por qualquer sinistro causado a veículos pessoais ou de terceiros que estejam estacionados na garagem do SINDTRAN-PA durante a estadia, inclusive veículos oficiais que estejam sob a guarda de filiados a serviço do DETRAN-PA.

Parágrafo único - Em caso de realização de eventos coletivos que demandem o espaço do estacionamento, este deverá ser imediatamente desocupado por todos os veículos até o término do evento.

### **CAPÍTULO III** **DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. Fica instituída a DCMA (Diária de Contribuição de Manutenção do Alojamento), que não terá fim lucrativo, servindo apenas para repor os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água potável, manutenção, conservação das estruturas dos alojamentos.

Art. 9º. O valor cheio da DCMA do Alojamento será estabelecido pela Diretoria Executiva do SINDTRAN-PA, e deverá ser divulgado no site institucional do Sindicato onde constarão preços diferenciados por faixas, levando em consideração a quantidade de diárias anuais dos usuários:

Art. 10º. Os percentuais relativos à condição dos usuários serão os seguintes:

I –Filiado ao SINDTRAN-PA que utilizar o alojamento até o número de 30 diárias anuais, o valor será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pela diretoria como diária cheia;

II –Filiado ao SINDTRAN-PA que utilizar o alojamento na faixa compreendida entre 31 à 50 diárias anuais, o valor será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido pela diretoria como diária cheia;

III – Filiado ao SINDTRAN-PA que exceder a quantidade de 50 diárias anuais, o valor será de 100% (cem por cento) do valor estabelecido pela diretoria como diária cheia.

§ 1º. O filiado, poderá reservar o alojamento para o cônjuge, companheiro(a), filhos/enteados e pais. Contudo, o mesmo deverá estar alojado juntamente com seus dependentes e ficará responsável por quaisquer prejuízos causados por eles.

§2º. Sendo reservados para as pessoas citadas no parágrafo anterior, conta para o filiado os números de diárias por ele utilizadas e por cada um de seus dependentes individualmente para efeito do caput e incisos deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DA RESERVA E DO USO**

Art. 11. A marcação de reservas deverá ocorrer de segunda à sexta, no horário de funcionamento do sindicato, em dias úteis, por telefone ou pessoalmente, em no máximo trinta e no mínimo sete dias úteis antes da data pretendida para início da ocupação, junto à secretária do sindicato e só serão confirmadas após envio de comprovante de pagamento.

§1º - O pagamento será feito necessariamente por transferência bancária para conta corrente do SINDTRAN-PA, com o respectivo comprovante a ser enviado para o e-mail informado pela secretária do sindicato.

§2º – No e-mail de confirmação, além do comprovante de pagamento, deverá constar o período reservado, o nome e o CPF do servidor filiado e seus dependentes.

Art. 12. Em caso de grave doença ou por ocasião de cirurgias, o filiado, seu cônjuge/companheiro, ascendente (filhos e enteados) e descendente, terão preferência de hospedagem sobre os demais filiados, podendo a diretoria, inclusive, em prol de necessidade mais gravosa, cancelar reservas com antecedência.

§ 1º. No caso de cancelamento do *caput*, é de responsabilidade do sindicato, por meio do seu corpo de funcionários, o aviso ao filiado, com a devida antecedência, do cancelamento.

§ 2º. O pagamento das diárias utilizadas pelo servidor ou dependente enfermo será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido pela diretoria, como diária cheia, independentemente da quantidade de diárias anuais.

Art. 13. O responsável pela reserva deve fornecer todos os dados a ele solicitados e de seus dependentes.

Art. 14. As chaves de acesso ao SINDTRAN-PA serão entregues mediante a assinatura de termo de responsabilidade, e deverão ser devolvidas a Secretaria do Sindicato ou a um Membro da Diretoria Executiva no ato da desocupação do alojamento.

§ 1º - Por razões de segurança, é terminantemente proibido que os usuários do alojamento façam cópias das chaves, sob pena de sofrerem as punições previstas no Estatuto Social do SINDTRAN-PA e neste regimento.

§ 2º - Na ausência de seus usuários, todas as dependências do SINDTRAN-PA devem permanecer trancadas.

§ 3º - Na devolução das chaves, será feita vistoria nas dependências do alojamento por funcionário do sindicato e em caso de danos, o filiado ficará responsável pelos reparos ou indenização relativa ao bem deteriorado, nos mesmos padrões de qualidade e modelo.

§ 4º - A perda das chaves acarretará um ônus de duas diárias cheias.

Art. 15. Caso haja desistência da reserva antes do início da utilização do alojamento, o Sindicato deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência para possibilitar novas reservas. Caso não seja feito o cancelamento no prazo mencionado, o titular da reserva terá que arcar com o pagamento das diárias correspondentes ao número de dias que reservou e não compareceu, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das diárias cheias do alojamento do SINDTRAN-PA.

§ 2º. Nos casos em que for feita reserva no alojamento para o filiado e seus dependentes, mas posteriormente estes não comparecerem, deve o titular da reserva avisar com mínimo 24 horas de antecedência. Caso contrário, o titular da reserva terá que arcar com o pagamento das diárias correspondentes aos dias que reservou para si e para cada um de seus dependentes no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das diárias cheias do alojamento do SINDTRAN-PA.

§ 3º. O filiado que desistir da reserva feita por duas vezes consecutivas ficará impedido de realizar reservas por quatro meses subsequentes ao da última desistência.

Art. 16. Nos casos de desistência durante o uso do alojamento, o filiado terá direito a devolução referente as diárias não utilizadas e pagas, desde que apresente justificativa para desistência.

Art. 17. A convivência entre os usuários do Alojamento deve se pautar nas regras básicas de civilidade e respeito mútuo.

Art. 18. A desobediência às normas acima elencadas, ou aos avisos relativos ao bom uso dos ambientes do alojamento, acarretará no cancelamento da autorização de permanência e na proibição de utilização do alojamento pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, conforme decisão

da Diretoria Executiva, analisada a gravidade do fato e após ouvido o filiado sendo-lhe garantido direito à defesa.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Sendo conveniente para o SINDTRAN-PA a Diretoria poderá alugar o espaço do auditório para particulares desde que cada caso seja analisado e aprovado pela maioria dos diretores, sendo o valor variável para cada tipo de evento.

Art. 20. Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar ignorância sobre esse regulamento (disponíveis no site e sede do sindicato). A própria reserva se constitui ciência de seus direitos e responsabilidades.

Art. 21. Os casos excepcionais que impeçam o cumprimento dos artigos anteriores deverão ser comunicados, com antecedência, à Diretoria **Executiva** do SINDTRAN-PA, que avaliará cada situação e posteriormente dará seu parecer.

Parágrafo único. A Diretoria do Sindicato decidirá sobre os casos omissos.

Art. 22. Será exigido comprovante de vacinação para usufruto do alojamento enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, podendo ser apresentado Carteira de Vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “ConcectSUS”, associado a documento oficial com foto.

§1º - Ficará dispensado da exigência do *caput* o usuário que comprovar, por meio de laudo médico, a impossibilidade de tomar quaisquer das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, desde que acompanhado de teste RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48h.

§2º – Em caso de agravamento da atual pandemia ou de nova situação sanitária que exija distanciamento social, a Diretoria do Sindicato poderá adotar medidas restritivas de acesso ao alojamento, garagem e auditório, inclusive a suspensão integral das atividades presenciais e de concessão do uso do alojamento.

Art. 23. A norma entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral da Categoria e divulgação no site do sindicato, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2021.

Evandro Dênis Sampaio

Presidente do SINDTRAN/PA